

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 4.ª Direcção Geral

#### 3.ª Repartição

#### Portaria n.º 2:240

Havendo conhecimento de se terem dado algumas irregularidades na concessão de passagens em caminho de ferro a diverso pessoal da armada, e tornando-se necessário evitar a repetição de factos sempre prejudiciais ao Estado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que se observe rigorosamente o seguinte:

1.º As requisições de transporte, modelo n.º 30 do regulamento de fazenda naval, são modificadas nos termos já aprovados por despacho de 12 do mês findo, e começam a vigorar no dia 1 de Maio próximo.

2.º Essas requisições serão numeradas seguidamente, encadernadas em maços de cem impressos e distribuídas antes da data acima.

3.º No Arquivo Geral do Ministério, por onde é feito o fornecimento desses impressos, ficarão registados em livro especial os números das requisições entregues a cada navio ou estabelecimento.

4.º As requisições, modelo n.º 30 do regulamento de fazenda naval, só serão fornecidas, de futuro, com prévia requisição e recibo das estações que fizerem os pedidos, com indicação da numeração dos impressos que receberem.

5.º É absolutamente proibida a cedência ou empréstimo destes impressos duns a outros navios ou estações.

6.º Os pedidos de transporte de pessoal só serão feitos nos respectivos impressos agora modificados (modelo n.º 30 do regulamento de fazenda naval).

7.º Os navios e estabelecimentos que requisitarem transportes ficam obrigados ao exacto cumprimento das disposições dos decretos n.ºs 4:439 e 4:721, de 15 de Junho e de 6 de Agosto de 1918, bem como às instruções que constam do verso das requisições do modelo n.º 30, sendo da exclusiva responsabilidade dos requisitantes a falta de cumprimento desses preceitos legais.

8.º Pela Repartição competente da 4.ª Direcção Geral de Marinha se dará conhecimento às companhias de navegação e de caminhos de ferro do modelo agora adoptado e da presente portaria.

9.º Cessa desde a data indicada no n.º 1.º desta portaria o uso das anteriores requisições de transporte de pessoal.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1920.—O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

#### 1.ª Repartição

#### Lei n.º 964

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É aprovada para ratificação, a Convenção Internacional sobre a navegação aérea e seus anexos, celebrada em Paris em 13 de Outubro de 1919 entre Portugal, os Estados Unidos da América, o Império Britânico, a França, a Itália, o Japão, a Bélgica, a Bolívia, o Brasil, a China, Cuba, o Equador, a Grécia, Guatemala, Haiti, o Hedjaz, Honduras, Libéria, Nicarágua, Panamá, Peru, a Polónia, a Roménia, o Estado Servo-Croata-Slovénio, o Sião, a Tcheco-Slováquia e o Uruguai.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Xavier da Silva*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Portaria n.º 2:241

Atendendo ao que representou a Irmandade e Hospital de Santa Cruz de Braga, pedindo autorização para adquirir um prédio urbano com quintal, situado no Largo dos Remédios e contíguo ao seu hospital, pela quantia de 3.000\$, para ampliar o referido hospital, e bem assim para levantar dos seus fundos a importância de 8.000\$, com destino à compra do dito prédio e às referidas obras de ampliação, amortizável em vinte anos, por prestações anuais de 400\$, a começar no ano económico de 1920-1921;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.